



LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de outubro de
2022; 130ª da República.



Prefeito

Altera a Lei Complementar nº 157, de 04 de setembro de 2019 para acrescentar a função gratificada de ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN para incluir a função de ouvidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Esta Lei altera a Lei Complementar Nº 157, de 04 de setembro de 2019, para instituir a função gratificada de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a ser exercida por um servidor do quadro efetivo, pertencente a qualquer grupo ocupacional, nos termos da Lei Complementar n. 154, de 12 de julho de 2019.

Art. 2º. Fica acrescentada a Função de Ouvidor ao Anexo II da Lei Complementar 157, de 04 de setembro de 2019, conforme anexo I da presente Lei.

Art.3º. Fica acrescentada ao anexo I da Lei Complementar 157, de 04 de setembro de 2019, a denominação de Ouvidor com remuneração correspondente ao Símbolo FG2, conforme anexo II da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim/RN, 14 de outubro de 2022.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



ANEXO I

DENOMINAÇÃO:	REQUISITOS MÍNIMOS:	LOTAÇÃO/ DEPARTAMENTOS/ SETORES	ATRIBUIÇÕES:
OUVIDOR	Servidor pertencente a qualquer Grupo Ocupacional, desde que possua diploma de nível médio (2º Grau) completo	OUVIDORIA	<p>I - Fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Direção Geral, da Mesa Diretora e do Presidente;</p> <p>II - Coordenar o procedimento interno voltado à defesa administrativa junto aos órgãos públicos municipais;</p> <p>III - Receber, avaliar e encaminhar à Mesa Diretora da Câmara providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;</p> <p>IV - Atuar na elaboração e implementação de estratégias que visem à facilitação da comunicação entre o cidadão e o poder legislativo;</p> <p>V - Manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado;</p> <p>VI - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;</p> <p>VII - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;</p> <p>VIII - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;</p> <p>IX - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos</p>



			<p>incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;</p> <p>X - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;</p> <p>XI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e</p> <p>XII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.</p>
--	--	--	---



GACIV | GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

ANEXO II

Denominação	Símbolo	Quantidade
OUVIDOR	FG2	1